



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 1293/2025-CJ, de 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45761, em nome da empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, conforme Processo nº 202500029004733.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, infringiu o inciso VI, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior, no trajeto Novo Gama à Cidade Ocidental - via BR-040, foi autuada em 21/10/2025, nos termos do Auto de Infração nº 45761;

Considerando o Relatório nº 1322/2025 (83248813) que faz parte integrante deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 45761 (81444225), em nome da empresa COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador Interino

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 05/12/2025, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83431745** e o código CRC **33BAA3E1**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029004733



SEI 83431745